



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.016/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2.022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, TENDO POR ORIGEM O SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, tendo por origem o superávit financeiro por fonte de recursos apurado no balanço patrimonial de 2021, no valor de R\$ R\$ 282.431,52 (Duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) no Órgão: 02 - Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá, abaixo discriminada:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.04	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo
Subunidade	02.04.01	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Eventos e Turismo
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0004	Gestão e Modernização das Atividades de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
Atividade	1320	Revitalização da Casa da Cultura
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. De Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Fonte De Recursos	200	Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor Fonte	R\$ 282.431,52	Duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos
Ficha Orçamentaria		632

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, na Fonte 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se julgarem necessárias.



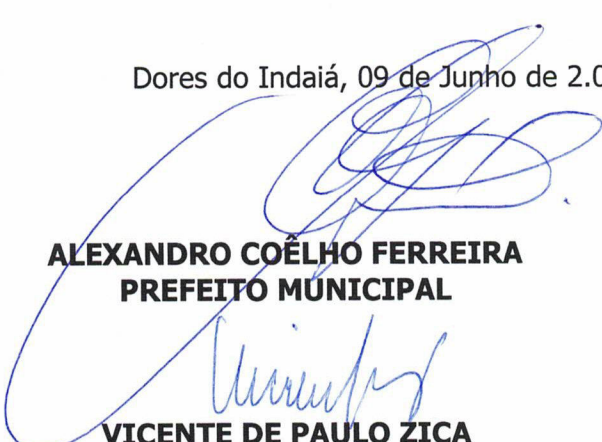
Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

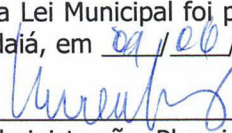
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 09 de Junho de 2.022.


ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 09/06/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.